

OFÍCIO-CIRCULAR SRH/MARE Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Aos Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

Considerando o art. 8º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 25, de 29.04.96, publicada em D.O. de 02.05.96, da Secretaria da Receita Federal, estabelecendo a retenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre os valores correspondentes ao Auxílio Pré-Escolar.

2.Considerando, ainda, que a supracitada Secretaria é órgão competente para decisões dessa natureza.

3.Comunicamos que deverá ser observada a mencionada Instrução Normativa no que tange à Assistência Pré-Escolar de que trata o item 7 da IN/SAF nº 12, de 12.11.93 que regulamenta a concessão do benefício da Assistência Pré-Escolar, no que se refere à rendimento tributável, cuja alteração será oportunamente publicada.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos